

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2015

QUE ENTRE SI CELEBRAM, SP NEGÓCIOS S.A. E A ASSOCIAÇÃO CIVIL SENS FINS LUCRATIVOS DENOMINADA "VETOR BRASIL", VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTICÍPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA CONCEPÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (TRAINEES DE GESTÃO PÚBLICA), SEM ENVOLVER A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

A **SP NEGÓCIOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.587/0001-05, sediada na Rua Líbero Badaró, 293, 9º Andar, Conjunto 9A, no Município de São Paulo, estado de São Paulo, representada neste ato por seus Diretores, nos termos do Estatuto Social, denominada de "**SP NEGÓCIOS**", e de outro lado a Organização da sociedade civil sem fins lucrativos, **VETOR BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.502.911/0001-12, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede, na Rua Vergueiro, no. 2.253, conjunto 605, Vila Mariana, CEP: 04101-100, no Município de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, denominada de "**VETOR BRASIL**", com fundamento no Decreto Municipal nº 40.384 de 03 de abril de 2001, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/1993 e legislação aplicável,

### CONSIDERANDO QUE:

- a) A **SP NEGÓCIOS** é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo e tem entre seus objetos, definidos pela Lei nº 15.838/2013: a) identificar e articular oportunidades de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo Municipal; b) articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios no Município de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**; c) articular parcerias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimentos no **MUNICÍPIO**; d) atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no **MUNICÍPIO**; e) auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com a finalidade de melhorar o ambiente de negócios no **MUNICÍPIO**.
- b) A intenção da **SP NEGÓCIOS** é de promover e incentivar iniciativas inovadoras para melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas;
- c) A previsão, como finalidade estatutária da organização **VETOR BRASIL**, entre outras, de contribuir de modo gratuito para a capacitação e qualificação técnica de agentes públicos com foco na gestão de políticas públicas, por meio do recrutamento, seleção e formação de "banco de jovens talentos" para contratação por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta dos entes da Federação, assim como por outras entidades envolvidas, direta ou indiretamente, nas atividades que compõem o objeto social da Associação;

*[Handwritten signature]*  
ASSESSORIA J. SPN

- d) O interesse da associação signatária do presente Acordo de Cooperação Técnica de colaborar com os governos estaduais e municipais brasileiros, de modo não remunerado, com a elaboração e o desenvolvimento de programa de seleção e treinamento de profissionais, com perfil de trainees de gestão pública, no modelo praticado a nível nacional pela organização parceira "VETOR BRASIL";
- e) A experiência da organização "VETOR BRASIL" e de seus diretores e associados na implementação de programa de recrutamento e capacitação de jovens universitários ou recém formados de diversas carreiras, das melhores faculdades do país, comprometidos com a transformação do país, para ocupar posições na administração pública na função de concepção, implementação e avaliação de políticas públicas em órgãos públicos que possam se beneficiar da perspectiva trazida por esses jovens, visando o estímulo à parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- f) A existência de convergência de interesses e de finalidades entre as partes signatárias do presente acordo e a necessidade de formatação de parceria entre a SP NEGÓCIOS e a organização VETOR BRASIL visando ao alcance das finalidades comuns, onde sejam estabelecidos os compromissos recíprocos da cooperação, de acordo com a legislação vigente;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, NÃO ONEROSO, QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à elaboração, o desenvolvimento e a efetiva implementação de programa de seleção e treinamento de Trainees de Gestão Pública, no modelo do "Vetor Brasil", observadas as disposições legais aplicáveis, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e o Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente Acordo na forma de **Anexo I**.

1.1.1. O programa a ser implementado na SP NEGÓCIOS denominado *Jovens Profissionais Trainee SPN* observará as seguintes condições e etapas de implementação:

a) A SP NEGÓCIOS, com o apoio da entidade, realizará mapeamento das necessidades e indicará os órgãos, entidades ou setores para os quais serão disponibilizadas vagas a serem ocupadas pelos Trainees selecionados pela entidade;

b) A partir do mapeamento das necessidades, a SP NEGÓCIOS, em conjunto com a entidade, estruturará Programa de inserção de Trainees na gestão pública, onde serão indicados o número de vagas, as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelos Trainees, a forma de contratação, a remuneração devida, e o gestor direto de cada Trainee;

c) Observadas as diretrizes do Programa, a entidade realizará o processo de recrutamento e seleção dos candidatos para as vagas disponibilizadas no âmbito do



Programa, utilizando metodologia e recursos próprios, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

d) Ao final do processo de seleção dos candidatos, a entidade indicará pelo menos 1(um) profissional com o perfil desejado por vaga disponibilizada, que será entrevistado pelo gestor direto do órgão responsável pela contratação para aprovação, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho;

e) Uma vez aprovada a indicação do candidato, o órgão se obriga efetivar a contratação do profissional por prazo não inferior a 12 (doze) e não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o exercício da função correspondente à vaga, bem como remunerá-lo de acordo com os valores e condições estabelecidos no Programa;

f) Em caso de não aprovação do profissional pelo órgão, entidade ou setor da SP NEGÓCIOS, a VETOR BRASIL poderá, a seu critério, indicar outro profissional para preenchimento da mesma vaga, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

f) Durante o exercício da função pelos Trainees, a SP NEGÓCIOS deverá permitir que os profissionais participem dos treinamentos oferecidos pela entidade, nos horários, locais e periodicidade previstos no Plano de Trabalho.

1.1.2. O eventual descumprimento pela SP NEGÓCIOS dos prazos definidos no Plano de Trabalho para aprovação dos candidatos selecionados pela entidade, ou do prazo definido para a contratação dos profissionais, conferirá à entidade o direito de poder alocar os profissionais selecionados em outro ente ou entidade da administração pública ou em organizações da iniciativa privada.

1.1.3. Na eventualidade do(s) candidato(s) indicados pelo VETOR BRASIL não corresponderem plenamente ao perfil descrito pela SP NEGÓCIOS, não se obriga a contratar o(s) candidato(s) mediante a devida justificativa.

- 1.2. As atividades de responsabilidade de cada PARTÍCIPES serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 1.3. Os PARTÍCIPES entendem e concordam que o **Anexo I** constitui parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo obrigatória a sua fiel observação e cumprimento.
- 1.4. Para a execução do objeto, a associação VETOR BRASIL poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia da SP NEGÓCIOS, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante a SP NEGÓCIOS.
- 1.5. As atividades de responsabilidade da VETOR BRASIL previstas no presente acordo serão totalmente financiadas com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da gestão pública.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 2.1. Compete a SP NEGÓCIOS:

- a) fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no cronograma do Plano de Trabalho, especialmente dados e informações relativas ao quadro de profissionais da SP NEGÓCIOS, aos normativos e aos perfis e qualificações das vagas a serem oferecidas no âmbito do Programa de Trainees;
- b) adotar todas as providências legais e regulamentares que sejam necessárias para elaboração, aprovação e implementação do Programa de Trainees, inclusive editando atos normativos próprios, quando necessário;
- c) envidar esforços para que os profissionais (*trainees*) selecionados pela organização sejam contratados na data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, sejam alocados nas funções ou projetos para os quais foram selecionados, e sejam devidamente remunerados no valor previamente definido no Programa;
- d) permitir a participação dos profissionais (*trainees*) no programa de capacitação e qualificação oferecido pela associação, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho;
- e) disponibilizar recursos humanos, equipamentos e instalações suficientes e adequados para apoio às atividades dos Trainees;
- f) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados por órgão, entidade ou setor;
- g) autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a associação, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quarta, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade;
- h) analisar os Relatórios de Execução pertinentes ao Programa e certificar-se de que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- i) designar um líder institucional para o programa por órgão, entidade ou setor, que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade da SP NEGÓCIOS previstas no presente Acordo de Cooperação e no Plano de



Trabalho (Anexo I), e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação; e

- j) designar um gestor direto dos Trainees por órgão, entidade ou setor, que será responsável pela avaliação do desenvolvimento dos respectivos Trainees sob sua gestão pelo menos a cada 3 (três) meses, observada a metodologia de avaliação definida pela associação no Plano de Trabalho (Anexo I).

## 2.2. Compete à associação VETOR BRASIL:

- a) formalizar os contratos de doações com encargos e de patrocínios com as entidades privadas dispostas a repassarem os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no **Anexo I** e outras próprias da entidade;
- b) receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros recebidos das entidades privadas dispostas a formalizar os contratos de doação com encargo e de patrocínios;
- c) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica e logística para os treinamentos dos Trainees (hospedagem, alimentação, transporte etc.) e para o desempenho das demais atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, arcando com todos os custos correspondentes;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no **Anexo I**;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- f) informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Programa, de forma que os **PARTÍCIPIES** possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto no **Anexo I**, o que deverá ser feito mediante Termo de Aditamento.

2.3. Os **PARTÍCIPIES** deverão realizar reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a) Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do Líder Institucional indicado pela SP NEGÓCIOS, de representante(s) da organização VETOR BRASIL e de representantes da(s) entidade(s) executora(s), se houver;



- b) A SP NEGÓCIOS é responsável pelo agendamento e convocação das reuniões, devendo consultar a VETOR BRASIL para obter concordância quanto à data e horário para sua realização; e
- c) Caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das PARTÍCIPES, seus líderes deverão apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros, bem como sua execução não implica em repasse de recursos entre os **PARTÍCIPES** e não gera direito a indenizações, não sendo aplicáveis as disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.568, de setembro de 2011 e Decreto 7.592, de 28 de outubro de 2011.
- 3.2. A **VETOR BRASIL** celebrará instrumentos particulares, mediante formalização de contratos de doação com encargo e de patrocínio com as entidades privadas que decidirem prestar apoio financeiro ao Programa, para custeio das despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.3. A **VETOR BRASIL** efetuará os pagamentos de todas as despesas relativas às atividades que lhe são atribuídas no **Anexo I**, e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento da SP NEGÓCIOS quanto à gestão de tais recursos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

- 4.1. Os **PARTÍCIPES** entendem que a execução do Programa, previsto no Anexo I do presente instrumento, está condicionada à captação, pela VETOR BRASIL, de recursos exclusivamente privados provenientes de Apoiadores até a totalidade do orçamento previsto no Plano de Trabalho.
- 4.2. As atividades previstas no Anexo I somente serão iniciadas mediante a verificação pela VETOR BRASIL de que há aporte financeiro necessário à sua total execução.
- 4.3. Caso a VETOR BRASIL verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro descrito no Plano de Trabalho, deverão ser adotadas as seguintes providências:
  - a) Iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;
  - b) Se após iniciado novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Anexo I, deverá mudar o escopo readequando o Programa ao orçamento existente;



- c) O Programa sofrerá interrupção total, no caso de insuficiência de recursos.
- 4.3.1. As providências descritas neste item deverão ser comunicadas a SP NEGÓCIOS, por escrito, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Programa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTÍCIPES

- 5.1. A SP NEGÓCIOS e a VETOR BRASIL não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação Técnica, além daqueles previstos no Plano de Trabalho constante no **Anexo I**.

#### CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 6.1. A coordenação geral do Programa junto às entidades doadoras dos recursos financeiros ficará sob a responsabilidade da VETOR BRASIL.
- 6.2. Todas as comunicações recíprocas relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

**a) SP NEGÓCIOS:**

**Renata de Andrade Leal** - [renata.leal@spnegocios.com](mailto:renata.leal@spnegocios.com)

Rua Líbero Badaró, 293, 9º andar, conjunto 9A, Centro, São Paulo - SP

**b) VETOR BRASIL:**

**Joice Toyota Mendes** - [joice.toyota@vetorbrasil.com](mailto:joice.toyota@vetorbrasil.com)

Endereço: Av. Paulista, 2202, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

- 7.1. Os **PARTÍCIPES** reconhecem que para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas como "sigilosas" pela SP NEGÓCIOS.
- 7.2. São consideradas sigilosas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que sejam imprescindíveis à segurança da sociedade ou da SP NEGÓCIOS cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:



- a) Pôr em risco a vida, a segurança ou a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
  - b) Prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados ou organismos internacionais;
  - c) Por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
  - d) Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país;
  - e) Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
  - f) Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
  - g) Por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridade nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
  - h) Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.
- 7.3. Caso tenham acesso às informações sigilosas, os **PARTÍCIPIES** se obrigam à proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto deste instrumento e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com o Programa.
- 7.4. Os **PARTÍCIPIES**, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.
- 7.5. Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação Técnica:
- a) As informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;



- b) Informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- c) Informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como "primária" a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; "autêntica" a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e "íntegra" a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
- d) Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.
- e) Informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- f) informação relativa:
  - (i) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
  - (ii) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL**

- 8.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO e PUBLICAÇÃO**

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento firmado entre os Partícipes.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA**

- 10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES** a qualquer tempo, de forma isolada ou conjunta, sendo formalizada por notificação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.1.1. Em caso de denúncia, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. A SP NEGÓCIOS será responsável por providenciar, à sua conta, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, como condição de eficácia do instrumento e enviar a VETOR BRASIL cópia da publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Se qualquer dos **PARTÍCIPIES** permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 12.2. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação Técnica nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. 
- 12.3. As **PARTÍCIPIES** não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação Técnica, além daqueles previstos no **Anexo I**.
- 12.4. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os **PARTÍCIPIES**.
- 12.4.1. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.
- 12.4.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os **PARTÍCIPIES**.



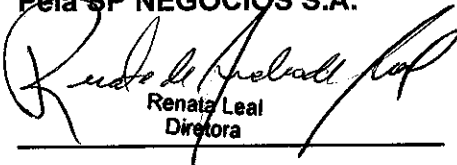
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO

- 13.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.
- 13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação Técnica ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

15 de outubro de 2015.

Pela SP NEGÓCIOS S.A.:



Renata Leal  
Diretora

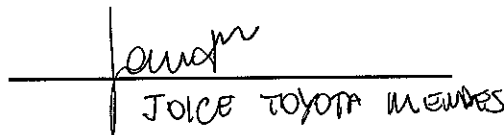
Diretor



Rodrigo Pirajá Więkoski  
Diretor-Presidente

Diretor

Pelo VETOR BRASIL:



Joice Toyota Mendes

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



### Anexo I – Plano de Trabalho

<i>Atividade</i>	<i>Responsável</i>	<i>Período</i>
<b>Realizar mapeamento das necessidades e</b> indicar os órgãos, entidades ou setores para os quais serão disponibilizadas vagas a serem ocupadas pelos Trainees selecionados pelo Vetor Brasil	SP NEGÓCIOS	15/10/15
<b>Estruturar Programa de Inserção de Trainees na gestão pública</b> , indicando o número de vagas, as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelos Trainees, a forma de contratação, a remuneração devida, e o gestor direto de cada Trainee, divididos por órgão, entidade ou setor da Administração Pública Estadual	SP NEGÓCIOS	20/10/15
<b>Realizar processo de recrutamento e seleção</b> dos candidatos para as vagas disponibilizadas no âmbito do Programa, utilizando metodologia e recursos próprios	Vetor Brasil	08/11/15
<b>Enviar para líder(es) institucional(is) a lista de candidatos</b> selecionados pelo processo seletivo do Vetor Brasil para o órgão, entidade ou setor	Vetor Brasil	09/11/15
<b>Entrevistar candidatos</b> selecionados pelo Vetor Brasil, preencher formulário de entrevista com decisão sobre contratação para Vetor Brasil e fazer proposta candidatos aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelo trainee, a forma de contratação, a remuneração devida, e o gestor direto do trainee	SP NEGÓCIOS	09/11/15 a 18/11/15
Caso a secretaria não preencha suas vagas disponibilizadas com os candidatos selecionados inicialmente, o Vetor Brasil poderá enviar nova lista de candidatos selecionados	Vetor Brasil	20/11/15
<b>Entrevistar segunda lista de candidatos</b> recomendados pelo Vetor Brasil, preencher formulário de entrevista com decisão sobre contratação para Vetor Brasil e fazer proposta candidatos aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelo trainee, a forma de contratação, a remuneração devida, e o gestor direto do trainee	SP NEGÓCIOS	26/11/15



<b>Solicitar documentação dos trainees</b> aprovados para iniciar processo de contratação	SP NEGÓCIOS	04/12/15
<b>Realizar treinamento presencial</b> em São Paulo, com duração de 40 horas para os trainees aprovados pelas secretarias e até 3 servidores públicos indicados de áreas/setores onde os trainees trabalharão	Vetor Brasil	04/01/16 a 08/01/16
<b>Publicar nomeação</b> dos trainees ou contratá-los conforme instrumento acordado	SP NEGÓCIOS	Até 30/01/16
<b>Realizar treinamentos virtuais</b> e serviço de mentoria para trainees aprovados	Vetor Brasil	Ao longo do ano até dez/16
<b>Realizar avaliação de desempenho</b> dos trainees de acordo com modelo disponibilizado pelo Vetor Brasil	SP NEGÓCIOS	Até 31/03/16
<b>Realizar treinamento presencial</b> em São Paulo, com duração de 40 horas para os trainees	Vetor Brasil	06/06/16 a 10/06/16
<b>Realizar avaliação de desempenho</b> dos trainees de acordo com modelo disponibilizado pelo Vetor Brasil	SP NEGÓCIOS	Até 30/06/16
<b>Informar satisfação com o programa</b> e com a atuação profissional do trainee preenchendo formulário enviado pelo Vetor Brasil	SP NEGÓCIOS	Até 15/07/16
<b>Realizar avaliação de desempenho</b> dos trainees de acordo com modelo disponibilizado pelo Vetor Brasil	SP NEGÓCIOS	Até 30/09/16
<b>Realizar avaliação de desempenho</b> dos trainees de acordo com modelo disponibilizado pelo Vetor Brasil	SP NEGÓCIOS	Até 15/12/16
Informar satisfação com o programa e a atuação profissional do trainee de acordo com formulário enviado pelo Vetor Brasil	SP NEGÓCIOS	15/01/17

